PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

APROVADO
Sala das Sessões, em 21/09/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO
Sala das Sessões, em 14/09/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1422

Concede aumento geral de vencimentos ao pessoal servidor e contém outras disposições.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento geral de 140% (cento e quarenta por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões do pessoal servidor, nos valores praticados no mês de julho de 1.992.

ART. 2º - O aumento concedido por esta lei só tem sua vigência a partir de setembro, sem qualquer efeito retroativo.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a suplementar por decreto aquelas que eventualmente se apresentarem com deficiência de saldos, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações e/ou o excesso de arrecadação previsto para o exercício.

ART. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 24 de setembro de 1992.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I — Gabinete